

SOCIEDADE DE TERAPIA INTENSIVA DO PARANÁ - SOTIPA

ESTATUTO

TÍTULO I – Da denominação, natureza , sede, domicílio e foro da sociedade.

Art. 1 - Sob a denominação de “SOCIEDADE DE TERAPIA INTENSIVA DO PARANÁ” – SOTIPA, fica constituída uma Sociedade Civil , de fins não lucrativos, de caráter científico – cultural , com sede à Rua Carlos de Carvalho, 816 , na cidade e comarca de Curitiba, CEP 80.000, cujo foro elege para seu domicílio.

TÍTULO II – Do objeto e prazo de duração

Capítulo I – do objeto

Art. 2 – a SOTIPA tem por objeto:

- a) reunir indivíduos e instituições do Estado do Paraná diretamente ligados aos problemas do doente grave;
- b) promover o desenvolvimento científico , didático e operacional , para melhoria da qualidade do atendimento prestado ao doente grave;
- c) regularmente normalizar e fiscalizar cursos e estágios para formação de especialistas em Terapia Intensiva ; estabelecer critérios mínimos para reconhecimento dos títulos de especialistas, conforme orientação da AMB;
- d) divulgar , entre leigos, a finalidade e propósitos das Terapias Intensivas;
- e) colaborar com o Conselho Regional de Medicina do Paraná no que for pertinente, em defesa da ética médica;
- f) zelar pela proteção dos direitos dos doentes graves;
- g) organizar e realizar congressos, conferências, encontros, seminários e promoções semelhantes, relacionados com a finalidade acima;
- h) manter intercâmbio com outras sociedades congêneres nacionais ou internacionais, participando de suas atividades u assessorando-as quando solicitada;
- i) fornecer títulos de especialistas em Terapia Intensiva, de acordo com os critérios a serem estabelecidos;
- j) reconhecer Unidade de Terapia Intensiva, quando solicitada pelas mesmas , como portadoras de requisitos mínimos de funcionamento, de acordo com critérios a serem estabelecidos.

Capítulo II - do prazo

Art. 3 – A SOTIPA tem prazo indeterminado de duração e só se dissolverá pelo voto de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos seus sócios efetivos, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo Único – Em caso de dissolução, o eventual Patrimônio da SOTIPA, que será constituído de bens móveis ou imóveis que tenha ou que venha possuir, passará de pleno direito para Entidade Congênese que foi designada pela Assembléia Geral.

TÍTULO III – Dos sócios

Capítulo I – constituição do quadro da SOTIPA

Art. 4 – O quadro da Sociedade é constituído de sócios fundadores, efetivos, honorários eméritos e beneméritos.

Art. 5 - São sócios FUNDADORES, aqueles que constituíram o núcleo inicial da SOTIPA e que assinaram o Livro de Presença em sua Assembléia Geral de fundação.

Parágrafo Único – Serão ainda considerados sócios fundadores os que se associarem à SOTIPA e assinarem o Livro de Presença da Assembléia Geral até o 30 dias da data de fundação da Sociedade.

Art. 6 – São sócios EFETIVOS os médicos, enfermeiros, engenheiros ou outros profissionais de saúde, residentes no Estado do Paraná, eleitos de acordo com o disposto nos parágrafos 1 e 2 deste artigo;

§ 1 – os requisitos mínimos para serem elegíveis os sócios efetivos são:

- a) licença para prática profissional no Estado do Paraná;
- b) pelo menos um ano de atividade em Terapia Intensiva, em Instituições governamentais ou privadas, reconhecidas pela SOTIPA com adequados para o seu treinamento;

§ 2 – segundo o requisito do parágrafo anterior poderá ser dispensado em casos especiais, a critério da Diretoria e do Conselho.

Art. 7 – São sócios HONORÁRIOS , aqueles cuja contribuição científica-cultural ou social seja considerada de importância para a Terapia Intensiva, eleitos por indicações da Diretoria com retificação do Conselho.

Art. 8 – São sócios EMÉRITOS os sócios efetivos com pelo menos cinco anos de inscrição na SOTIPA, que tenham atingido a idade de 65 (sessenta e cinco) anos, ou aqueles que, devido à idade ou doença aposentaram-se em emprego regular;

Parágrafo Único – os sócios eméritos são eleitos por solicitação dos mesmos, submetida à apreciação da Diretoria com ratificação do Conselho.

Art. 9 – São sócios BENEMÉRITOS quaisquer Entidades, Instituições ou indivíduos que ajudem a manutenção da SOTIPA, com contribuição de bens, em dinheiro ou em espécie, eleitos por indicação da Diretoria “ad-referendum” do Conselho.

Capítulo II – da admissão dos sócios no quadro da SOTIPA.

Art. 10 – São elegíveis os sócios efetivos nos termos do art. 6 e seus parágrafos.

Art. 11 – Todas as indicações para membros da Sociedade deverão ser feitas em formulários fornecidos pela SOTIPA e assinados por 3 (três) sócios médicos fundadores, efetivos ou eméritos, e encaminhados ao Secretário da SOTIPA;

§ 1 – procedida a avaliação inicial e satisfeitos os pré-requisitos, constantes do parágrafo 1, “a” e “b” do art.6 , o Secretário encaminhará o pedido ao Conselho pelo menos 3 (três) meses antes da Assembléia Geral;

§ 2 – o Conselho tem poderes para vetar ou aprovar o candidato. Se aprovado, seu nome será, futuramente, referendado na Assembléia Geral anual;

§ 3 – o candidato recusado terá direito de apresentar nova proposta decorrido prazo mínimo de 1 (um) ano.

Capítulo III – da eleição

Art. 12 – Qualquer membro da SOTIPA que foi desligado, ou que tenha renunciado poderá apresentar novo formulário de inscrição acompanhado de carta explanatória das razões da reeleição;

Parágrafo Único – a rotina da reeleição será igual ao disposto no art. 11 e seus parágrafos.

Capítulo IV – das anuidades

Art. 13 – As anuidades deverão ser pagas pelos sócios no primeiro semestre até o dia 30 (trinta) de março de cada ano;

§ 1 – os sócios que ao estiverem quites até essa data, além de outras sanções cabíveis, poderão ser excluídos do quadro social, desde que assim permanecerem após o envio de dois avisos por cartas registradas ;

§ 2 – o prazo é de 30 (trinta) dias contados a partir da data de expedição, pelo correio, do segundo aviso;

§ 3 – a exclusão do sócio referido neste artigo e parágrafos dar-se-á por decisão da Diretoria “ad-referendum” do Conselho.

Art. 14 – os sócios beneméritos e honorários não estão sujeitos a qualquer contribuição obrigatória e poderão comparecer às Assembléias Gerais da SOTIPA, porém, sem direito a voto.

Art. 15 – os sócios fundadores efetivos pagarão anuidades de acordo com o valor estabelecido pela Diretoria “ad-referendum” do Conselho.

Capítulo V – dos direitos dos sócios fundadores, efetivos e eméritos

Art. 16 – são direitos dos sócios fundadores, efetivos e eméritos da SOTIPA:

- a) utilizarem-se dos serviços por ela mantidos e receberem exemplares de suas publicações;
- b) apresentarem trabalhos nas reuniões científicas, e participarem dos debates;
- c) candidatarem-se ao título de especialista em Terapia Intensiva;
- d) participarem das Assembléias Ordinárias e Extraordinárias, votando nos assuntos submetidos à votação;
- e) votarem e serem votados para cargo de Diretoria, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 40 da Diretoria;
- f) representarem a Diretoria, por petição , contra a admissão ou manutenção de sócios incursos nos artigos 18 e seus parágrafos e 19 destes estatutos, fundamentado e provando o fato alegado;
- g) convocarem a Assembléia Geral através de petição assinada por 2/3 do seu total.

Capítulo VI – dos deveres dos sócios

Art. 17 – São deveres dos sócios da SOTIPA:

- a) aceitarem integralmente estes estatutos e cumprirem com as obrigações neles inseridas;
- b) prestigiarem a SOTIPA, assistindo-a, defendendo-a e cooperando em todas as suas atividades;
- c) comparecerem às Assembléias e reuniões quando convocados;
- d) pagarem pontualmente suas anuidades;

e) lutarem com dedicação pelo aperfeiçoamento da SOTIPA.

Capítulo VII - das penalidades dos sócios

Art. 18 – Os sócios cujo comportamento se revelarem desacordo com o preceituado nestes estatutos ou no código de Ética Profissional, podendo causar danos morais ou material à Classe, ou à SOTIPA, poderão ser provados de alguns ou de todos os direitos de sócio, por decisão da Diretoria, ouvindo o Conselho;

§ 1 - serão passíveis das seguintes penalidades: advertência, suspensão, exclusão;

§ 2 - a ordem acima poderá ser alterada se a gravidade da falta assim justificar.

Art. 19 – Será excluído do quadro social, o sócio que incorrer no disposto no parágrafo 1 do artigo 13.

TÍTULO IV – Dos órgãos da sociedade

Art. 20 – São órgãos da SOTIPA:

- ASSEMBLÉIA GERAL;
- ASSEMBLÉIA DOS REPRESENTANTES;
- CONSELHO;
- DIRETORIA;
- COMISSÕES ESPECIAIS.

TÍTULO V – Assembléia Geral

Capítulo I – das disposições gerais

Art. 21 – A Assembléia Geral, convocada e instalada de acordo com as disposições destes estatutos, tem poderes para decidir todos os assuntos relativos ao objeto da SOTIPA, de tomar as resoluções que julgar convenientes, para sua defesa e o seu desenvolvimento ;

Capítulo II – competência privativa

Art. 22 – Compete privativamente à Assembléia Geral:

- a) reformar os estatutos da SOTIPA;
- b) eleger os seus diretores e fixar-lhes as suas obrigações, observando o que dispõe estes estatutos;

- c) examinar anualmente as contas dos Diretores e deliberar sobre as mesmas;
- d) suspender o exercício dos direitos dos sócios;
- e) decidir sobre a transformação, fusão, incorporação , ou eventual liquidação da SOTIPA.

Capítulo III – modo de convocação e local

Art. 23 – A convocação de todos os sócios da SOTIPA será feita por circular postal onde constará, necessariamente, além do local, data e hora da Assembléia, a pauta do dia;

§ 1 - a convocação da Assembléia deverá ser feita com 2 (dois) meses de antecedência, no mínimo, contando o prazo a partir da data de expedição da circular pelo correio;

§ 2- somente poderão ser tratados os assuntos constantes da ordem do dia;

§ 3 - data da Assembléia poderá coincidir com a realização de Congressos, ou outras reuniões promovidas pela Sociedade;

§ 4 – o local da realização da Assembléia deverá ser dentro do Estado do Paraná.

Capítulo IV – quorum de instalação

Art. 24 – A Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de 2/3 dos seus associados, com direito de voto; 30 (trinta) minutos após em segunda convocação com 1/3; não alcançando ainda o número aqui exigido de presentes instalar-se-á com qualquer número;

§ 1 – ocorrendo o disposto na parte final deste artigo, as deliberações serão de competência do Conselho, para o que se procederá a convocação do mesmo;

§ 2 – os sócios sem direito de voto poderão comparecer à Assembléia Geral e discutirem a matéria submetida à deliberação.

Capítulo V – da legitimação e representação

Art. 26 – O associado poderá ser representado na Assembléia Geral por procurador constituído mediante procuração particular outorgando-lhe poderes para representá-lo em Assembléia, discutir a matéria submetida à votação e votar;

associados da SOTIPA;

§ 1 - o procurador constituído deverá pertencer ao quadro dos

§ 2 - a procuração apresentada à Diretoria ficará retida por esta;

§ 3 - cada sócio poderá ser procurador de no máximo 3 (três)
pessoas.

Capítulo VI – dos trabalhos

Art. 27 – Os trabalhos da Assembléia serão dirigidos por um membro da Diretoria o qual escolherá dentre os sócios presentes um Secretário para assessorá-lo.

Capítulo VII – quorum das deliberações

Art. 28 – As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria de votos.

Art. 29 – A SOTIPA poderá aumentar o quorum exigido para certas deliberações, desde que ouvida a Diretoria “ad-referendum” do Conselho.

Art. 30 – No caso de empate será convocada uma Assembléia Extraordinária, com intervalo de 3 (três) dias para votar a deliberação; permanecendo o empate caberá a decisão ao Conselho.

Capítulo VIII – ata da Assembléia

Art. 31 – Dos trabalhos e deliberações da Assembléia será lavrada, em livro próprio, ata assinada pelos membros da mesa e pelos sócios presentes;

§ 1 – para a validade da ata é suficiente a assinatura no livro de presença de quantos bastem para constituir a maioria necessária para as deliberações tomadas na Assembléia;

§ 2 – da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para fins legais.

Capítulo IX - espécies de Assembléias

Art. 32 – A Assembléia Geral é ordinária quando tem por objeto as matérias previstas nos artigos 34 e 35 e seus itens e parágrafo único, e extraordinária nos demais casos;

Parágrafo Único – desde que conste, expressamente da convocação e obedecidas as normas relativas à Assembléia Geral Extraordinária constantes

destes estatutos, qualquer assunto de competência deste poderá ser discutido e votado na Assembléia Geral Ordinária.

Art. 33 – A Assembléia Geral, salvo o dispositivo nestes estatutos, reger-se-á por Regimento Interno próprio.

TÍTULO VI - Assembléia Geral Ordinária

Capítulo I – Objeto

Art. 34 – Anualmente deverá ser convocado pela Diretoria, com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência, uma Assembléia Geral Ordinária.

Art. 35 – Deverá ser presidida por um dos membros da Diretoria e assessorada por um Secretário escolhido dentre os sócios presentes para:

- a) ratificar a admissão de novos sócios;
- b) eleger os membros da Diretoria;
- c) proceder à tomadas de contas, examinar e discutir os balanços, os relatórios da Diretoria e do Conselho;
- d) deliberar sobre o destino de eventuais saldos em dinheiro, ou em espécie, apurado em balanço regular;
- e) ratificar a suspensão do exercício dos direitos dos membros associados;
- f) alterar ou reformar os presentes estatutos;

Parágrafo Único – o “quorum” será o constante do artigo 24 e seus parágrafos – Das Disposições Gerais.

TÍTULO VII – Assembléia Geral Extraordinária

Capítulo I – convocação

Art. 36 – Haverá Assembléia Geral Extraordinária sempre que convocada pela Diretoria ou pelo Conselho, ou ainda através de petição assinada por 2/3 dos sócios fundadores, efetivos ou eméritos, a qual deverá ser encaminhada à Diretoria;

§ 1 – a convocação será feita por circular postal com intervalo mínimo de 15 (quinze) dias;

§ 2 – o “quorum” será o constante do artigo 24 e seus parágrafos – Das Disposições Gerais.

TÍTULO VIII – Assembléia dos Representantes

Capítulo I – da constituição

Art. 37 – A Assembléia dos Representantes é constituída por um grupo de sócios médicos fundadores, efetivos ou eméritos, representantes das Unidades de Terapia Intensiva do Estado do Paraná, reconhecidas pela SOTIPA, e de um ou mais representantes dos sócios não ligados a nenhuma UTI;

§ 1 – A Assembléia dos Representantes é presidida pelo presidente da SOTIPA ou pelo seu representante legal;

§ 2 – A Assembléia dos Representantes reger-se-á por Regimento Interno próprio.

Capítulo II – da eleição dos representantes das UTI

Art. 38 – Os elementos representantes das Unidades de Terapia Intensiva serão indicados pelos médicos que trabalhem na mesma Unidade, da forma que for julgada conveniente e a critério de cada UTI;

Parágrafo Único – só terá direito a representante, uma UTI em que pelo menos 2/3 de seus membros sejam sócios da SOTIPA.

Art. 39 – O médico eleito deverá ser portador de documento assinado pelos demais médicos da UTI, em impresso próprio fornecido pela SOTIPA .

Art. 40 – O mandato terá duração de 1 (um) ano, no final do qual, se houver prorrogação deverá ser providenciada a renovação do documento mencionado no artigo anterior.

Art. 41 – Os membros da Diretoria poderão ser representantes de suas UTI, respeitando o disposto nos artigos 38 e 39 deste capítulo.

Art. 42 – Um sócio que exerça atividade em mais de uma UTI só poderá ser representante de uma delas.

Art. 43 – Um sócio que for desligado da UTI onde exerça suas atividades, perderá, automaticamente, o cargo de representante da mesma, e neste caso a UTI deverá nomear outro.

Capítulo III – da eleição dos representantes dos sócios não ligados a nenhuma UTI

Art. 44 – A eleição dos membros da Assembléia dos Representantes não ligados a nenhuma UTI ficará sob a responsabilidade da Diretoria da SOTIPA e sujeita ais seguintes critérios:

§ 1 – haverá um representante para cada 20 (vinte) sócios médicos ou frações que não estejam exercendo atividades junto a nenhuma UTI, reconhecida pela SOTIPA;

§ 2 – se o sócio representante passar a exercer atividades e, alguma UTI reconhecida, perderá, automaticamente, sua condição de representante, e neste caso, será indicado outro elemento;

§ 3 – se houver na Diretoria algum sócio não ligado a nenhuma UTI reconhecida, este poderá ser o representante dos sócios desta categoria, respeitando o disposto no parágrafo 1 deste artigo;

§ 4 – a indicação será feita pelos outros sócios da mesma categoria sob forma de votação ou outro critério adotado pela Diretoria.

Capítulo IV – da competência

Art. 45 – À Assembléia dos representantes compete:

- a) eleger a cada 2 (dois) anos 11 (onze) dentre os seus membros, os quais constituirão o Conselho da SOTIPA.
- b) Reunir-se pelo menos uma vez por ano por convocação da Diretoria ou do Conselho, com um mês de antecedência;
- c) Levantar e discutir problemas relativos às UTI;
- d) Encaminhar sugestões para o Conselho e para a Diretoria;
- e) Tornar-se porta-voz dos médicos dos quais são representantes, trazendo queixas, sugestões e reclamações.

Capítulo V – do “quorum”

Art. 46 – A Assembléia dos Representantes só poderá se reunir com “Quorum” mínimo de 2/3 dos representantes em primeira convocação; em segunda, após uma semana o “quorum” exigido será de 1/2 dos representantes; em terceira convocação após 30 minutos não será exigido “quorum”;

Parágrafo Único – as decisões que necessitarem de votação serão deliberadas por votos da maioria simples.

TÍTULO IX – Do Conselho

Art. 47 – O Conselho é órgão consultivo, coordenador e fiscal da SOTIPA, constituído por 11 (onze) elementos eleitos pela Assembléia dos Representantes e não pertencentes à Diretoria. Seu mandato é de 2 (dois) anos;

§ 1 – o Conselho se reunirá de acordo com suas necessidades ou por solicitação da Diretoria, com convocação prévia de pelo menos 7 (sete) dias. O “quorum” mínimo para deliberação será de 7 (sete) elementos;

§ 2 – não havendo “quorum” mínimo após 10 (dez) dias, as deliberações serão de competência da Diretoria;

§ 3 – o Conselho reger-se-á por Regimento Interno próprio;

§ 4 – um dos membros do Conselho deverá obrigatoriamente ser escolhido entre os Representantes de UTI Pediátrica.

Art. 48 – Ao Conselho compete:

- a) dar pareceres sobre o balanço anual e relatórios da gestão da Diretoria, bem como sobre assuntos que lhe forem encaminhados pela Diretoria, e apresentar indicações;
- b) estabelecer critérios para reconhecimento das UTI, conforme o disposto no artigo 3, letra “j”;
- c) nomear representante junto à Diretoria quando julgar necessário ou a pedido da Diretoria;
- d) nomear e constituir Comissões Especiais sempre que julgar necessário, para dar cumprimento aos atos mencionados nos itens acima;
- e) convocar a Assembléia dos Representantes sempre que julgar necessário, comunicando à Diretoria;
- f) elaborar Regimentos Internos para melhor aplicação deste Estatutos;
- g) estabelecer os valores das anuidades a serem pagas pelos sócios;
- h) deliberar sobre assuntos especiais quando convocado pelos demais órgãos da SOTIPA;
- i) indicar substitutos para cargos da Diretoria que ficarem vagos por qualquer motivo, “ad-referendum” da Assembléia Geral.

TÍTULO X – Diretoria

Art. 49 – A Diretoria será composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um 1º Secretário, um 2º Secretário, um 1º Tesoureiro e um 2º Tesoureiro, eleitos entre os sócios fundadores, efetivos e eméritos;

Parágrafo Único – os cargos eleitos de Presidente e de 1º Secretário, só poderão ser ocupados por médicos.

Capítulo II – da eleição

Art. 50 – Os membros da Diretoria serão eleitos por voto secreto, com mandato de duração de 2 (dois) anos;

§ 1 – as candidaturas dos cargos da Diretoria deverão ser apresentadas 30 (trinta) dias antes da data marcada para realização da Assembléia Geral;

§ 2 – não poderá haver candidaturas para dois cargos diferentes simultaneamente;

§ 3 – qualquer membro da Diretoria poderá ser reeleito, porém o número de mandatos para o mesmo cargo não poderá ser superior a 4 (quatro) anos.

Capítulo III – da remuneração e das despesas

Art. 51 – Nenhum cargo da SOTIPA será remunerado, exceto os de auxiliares e funcionários que vierem a ser contratados.

Art. 52 – Todas as despesas oriundas de qualquer atividades realizadas a serviço da SOTIPA e devidamente comprovadas serão reembolsadas pela sua Tesouraria.

Capítulo IV - da competência

. 53 – Compete à Diretoria:

- a) administrar e cuidar da SOTIPA e executar as decisões do Conselho;
- b) reunir-se regularmente por convocação do Presidente ou de 1/3 de seus membros;
- c) admitir novos sócios “ad-referendum” do Conselho e da Assembléia Geral;
- d) apresentar relatório de suas atividades e o balanço anual submetendo-os à aprovação da Assembléia Geral, acompanhados do parecer do Conselho;
- e) admitir e demitir funcionários da SOTIPA.

Art. 54 – A Diretoria somente se reunirá com a presença de pelo menos 3 (três) membros, decidindo por maioria simples;

Parágrafo Único – ao Presidente cabe o voto de desempate, além do voto normal.

Art. 55 – Compete ao Presidente:

- a) representar a SOTIPA em Juízo ou fora dele;
- b) convocar e presidir reuniões da Diretoria, da Assembléia Geral e da Assembléia dos Representantes, salvo nos casos expressos nestes Estatutos;
- c) aceitar a demissão de membros da Diretoria que solicitarem, convocando suplentes indicados pelo Conselho, conforme item “i” do artigo 48;
- d) escolher e nomear sócios representantes da SOTIPA em reuniões ou atividades externas;

- e) rubricar os livros da Secretaria e Tesouraria, e assinar com os demais membros da Diretoria as atas das reuniões da Diretoria;
- f) assinar com o 1º Secretário diplomas e certificados;
- g) assinar, com o Tesoureiro, cheques, depósitos, ordens de pagamento, recibos e demais documentos pertencentes à Tesouraria;
- h) tomar medidas necessárias nos casos imprevistos e urgentes “ad-referendum” da Diretoria.

Art. 56 – Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas faltas eventuais, ou impedimentos temporários e colaborar com a Diretoria em todas as atividades da SOTIPA.

Art. 57 – Ao 1º Secretário compete:

- a) dirigir os serviços da Secretaria;
- b) dirigir e assinar convocações das Assembléias Gerais;
- c) redigir o relatório anual;
- d) substituir o Vice-Presidente em suas faltas eventuais ou impedimentos temporários;
- e) receber os pedidos de novos sócios;
- f) redigir as atas das reuniões da Diretoria, as correspondências e praticar demais tarefas inerentes ao cargo.

Art. 58 – Ao 2º Secretário compete auxiliar o 1º Secretário em todos os seus trabalhos, substituí-lo em casos de falta eventual ou impedimento temporário, organizar o arquivo e colaborar com a Diretoria em todas as atividades da SOTIPA.

Art. 59 – Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) ter sob a sua guarda e responsabilidade todos os valores da SOTIPA;
- b) organizar e dirigir a Tesouraria, cobrar e receber tudo quanto for devido à Sociedade, dando as competentes quitações, efetuar pagamentos, assinar cheques e demais obrigações juntamente com o Presidente;
- c) manter a contabilidade da SOTIPA em dia.

Art. 60 – Compete ao 2º Tesoureiro auxiliar o 1º Tesoureiro no exercício de suas funções, substituí-lo nas suas faltas eventuais ou impedimentos temporários, assinar cheques juntamente com o Presidente e colaborar com a Diretoria em todos os trabalhos e em todas as atividades da SOTIPA.

TÍTULO XI – Comissões Especiais

Art. 61 – A qualquer tempo e havendo necessidade, a Diretoria, o Conselho ou a Assembléia Geral, poderá nomear Comissões Especiais, com a finalidade de programar, opinar sobre admissão de novos sócios, apurar irregularidades, fazer vistorias, tomar providências diversas, etc.;

§ 1 - das Comissões Especiais poderão participar quaisquer sócios de qualquer categoria mesmo que já exerçam cargos dentro da SOTIPA;

§ 2 - as Comissões Especiais terão tempo previsto para ação, findo o qual prestarão contas ao órgão convocador;

§ 3 – as Comissões Especiais reger-se-ão por Regimento Interno próprio.

TÍTULO XII – Das disposições gerais e transitórias

Art. 62 – A SOTIPA não se envolverá em questões religiosas ou político-partidárias.

Art. 63 – Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela SOTIPA.

Art. 64 – Este Estatuto só poderá ser alterado, emendado ou reformado por aprovação da maioria de Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

Art. 65 – O presente Estatuto entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação, ficando a Diretoria autorizada a legalizá-la perante quem de direito.

Art. 66 – Os casos omissos no presente Estatuto, serão decididos pelo Conselho “ad-referendum” da Assembléia Geral.